5570/19

Massapê / 1ª Vara da Comarca de Massapê

0000534-97.2018.8.06.0121

Classe	:	Procedimento Comum
Assunto principal	:	Seguro
Competência	:	Cível Interior
Valor da ação	:	R$ 13.500,00
Volume	:	1
Requerente	:	**José Carlos César Machado**
Advogado	:	Josimo Farias Filho (OAB: 27751/CE)
Requerido	:	**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**
Distribuição	:	Sorteio - 23/01/2019 11:58:31

1
Vara

Scanned with CamScanner

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO VARA ÚNICA DA COMARCA DE MASSAPÊ/CE

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

JOSÉ CARLOS CESAR MACHADO, brasileiro, casado, padeiro, portador do RG nº 2008294950-0, inscrito no CPF sob o nº 045.454.303-41, residente e domiciliado na localidade de Arraia (próximo ao Ipaguassu Mirim)-Massapê - Ceará - CEP: 62.140-000, por meio de seu advogado e bastante procurador, *in fine* assinado, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente *AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT* em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.,** CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP.: 20031-205, pelas razões de fato e direito que passa a expor:

Scanned with CamScanner

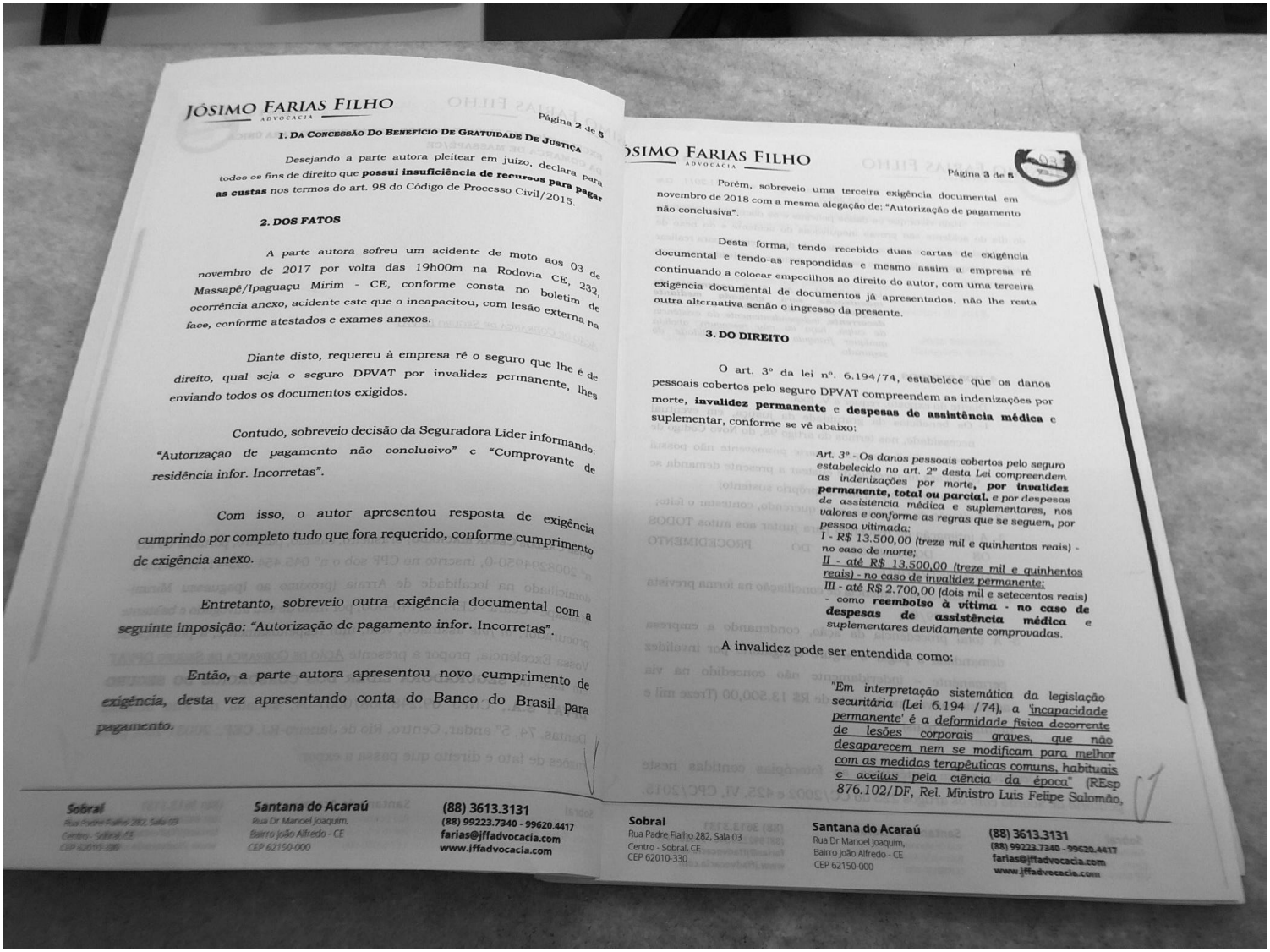

JÓSIMO FARIAS FILHO
ADVOCACIA

1. DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Desejando a parte autora pleitear em juízo, declara para todos os fins de direito que **possui insuficiência de recursos para pagar as custas** nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil/2015.

2. DOS FATOS

A parte autora sofreu um acidente de moto aos 03 de novembro de 2017 por volta das 19h00m na Rodovia CE, 232, Massapé/Ipaguaçu Mirim - CE, conforme consta no boletim de ocorrência anexo, acidente este que o incapacitou, com lesão externa na face, conforme atestados e exames anexos.

Diante disto, requereu à empresa ré o seguro que lhe é de direito, qual seja o seguro DPVAT por invalidez permanente, lhes enviando todos os documentos exigidos.

Contudo, sobreveio decisão da Seguradora Líder informando: "Autorização de pagamento não conclusivo" e "Comprovante de residência infor. Incorretas".

Com isso, o autor apresentou resposta de exigência cumprindo por completo tudo que fora requerido, conforme cumprimento de exigência anexo.

Entretanto, sobreveio outra exigência documental com a seguinte imposição: "Autorização dc pagamento infor. Incorretas".

Então, a parte autora apresentou novo cumprimento de exigência, desta vez apresentando conta do Banco do Brasil para pagamento.

Sobral
Rua Padre Fialho 282, Sala 03
Centro - Sobral, CE
CEP 62010-330

Santana do Acaraú
Rua Dr Manoel Joaquim,
Bairro João Alfredo - CE
CEP 62150-000

(88) 3613.3131
(88) 99223.7340 - 99620.4417
farias@jffadvocacia.com
www.jffadvocacia.com

JÓSIMO FARIAS FILHO
ADVOCACIA

Porém, sobreveio uma terceira exigência documental em novembro de 2018 com a mesma alegação de: "Autorização de pagamento não conclusiva".

Desta forma, tendo recebido duas cartas de exigência documental e tendo-as respondidas e mesmo assim a empresa ré continuando a colocar empecilhos ao direito do autor, com uma terceira exigência documental de documentos já apresentados, não lhe resta outra alternativa senão o ingresso da presente.

3. DO DIREITO

O art. 3º da lei nº. 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, **invalidez permanente** e **despesas de assistência médica** e suplementar, conforme se vê abaixo:

> *Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **por invalidez permanente, total ou parcial,** e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*
> *I - R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;*
> *II - até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;*
> *III - até R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como **reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica** e suplementares devidamente comprovadas.*

A invalidez pode ser entendida como:

> *"Em interpretação sistemática da legislação securitária (Lei 6.194 /74), a 'incapacidade permanente' é a deformidade física decorrente de lesões corporais graves, que não desaparecem nem se modificam para melhor com as medidas terapêuticas comuns, habituais e aceitas pela ciência da época"* (REsp 876.102/DF, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão,

Sobral
Rua Padre Fialho 282, Sala 03
Centro - Sobral, CE
CEP 62010-330

Santana do Acaraú
Rua Dr Manoel Joaquim,
Bairro João Alfredo - CE
CEP 62150-000

(88) 3613.3131
(88) 99223.7340 - 99620.4417
farias@jffadvocacia.com
www.jffadvocacia.com

Scanned with CamScanner

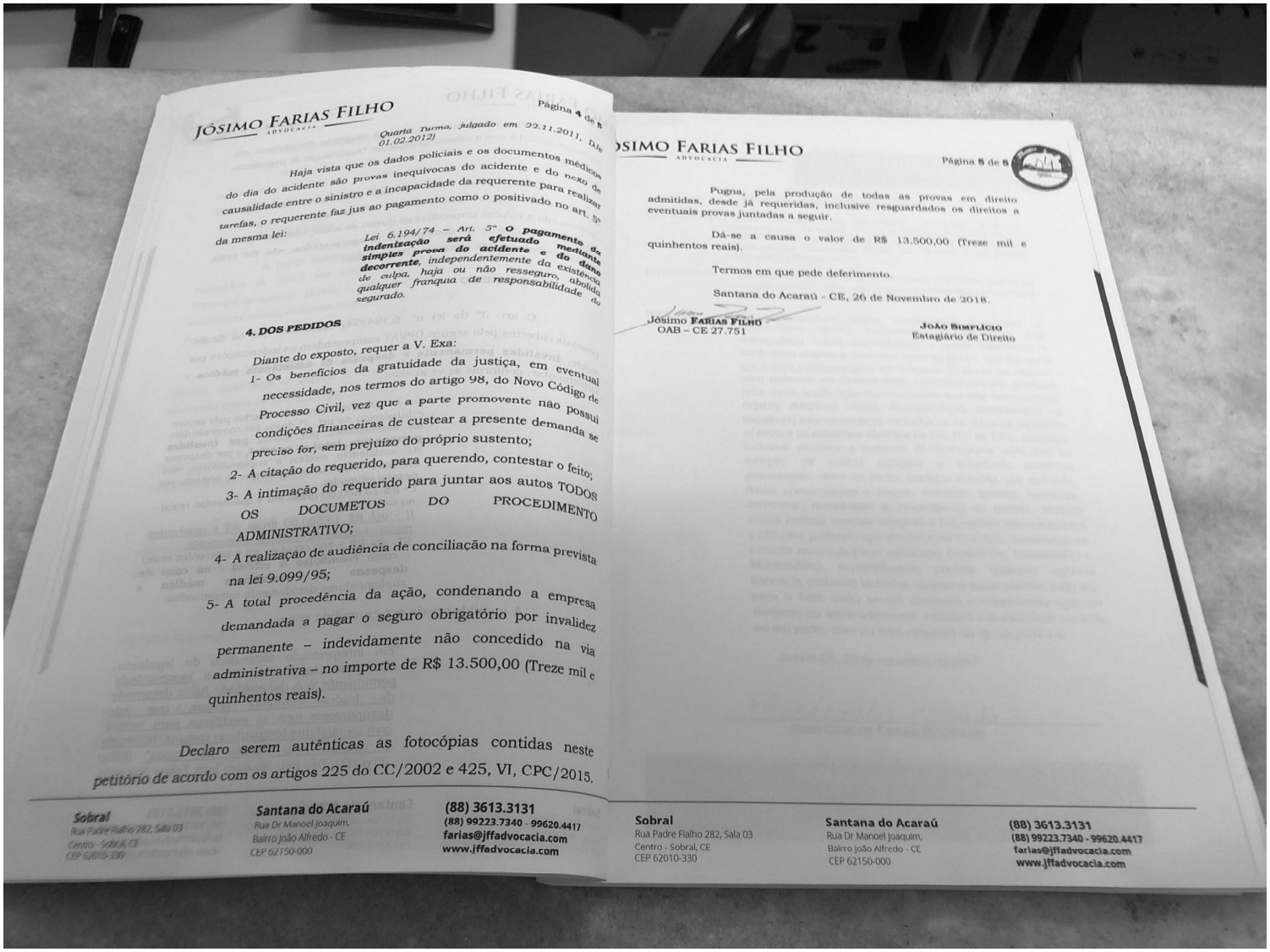

JÓSIMO FARIAS FILHO
ADVOCACIA

Quarta Turma, julgado em 22.11.2011, DJe 01.02.2012)

Haja vista que os dados policiais e os documentos médicos do dia do acidente são provas inequívocas do acidente e do nexo de causalidade entre o sinistro e a incapacidade da requerente para realizar tarefas, o requerente faz jus ao pagamento como o positivado no art. 5º da mesma lei:

Lei 6.194/74 – Art. 5º ***O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente****, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.*

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a V. Exa:

1- Os benefícios da gratuidade da justiça, em eventual necessidade, nos termos do artigo 98, do Novo Código de Processo Civil, vez que a parte promovente não possui condições financeiras de custear a presente demanda se preciso for, sem prejuízo do próprio sustento;

2- A citação do requerido, para querendo, contestar o feito;

3- A intimação do requerido para juntar aos autos TODOS OS DOCUMETOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO;

4- A realização de audiência de conciliação na forma prevista na lei 9.099/95;

5- A total procedência da ação, condenando a empresa demandada a pagar o seguro obrigatório por invalidez permanente – indevidamente não concedido na via administrativa – no importe de R$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).

Declaro serem autênticas as fotocópias contidas neste petitório de acordo com os artigos 225 do CC/2002 e 425, VI, CPC/2015.

Sobral
Rua Padre Fialho 282, Sala 03
Centro - Sobral, CE
CEP 62010-330

Santana do Acaraú
Rua Dr Manoel Joaquim,
Bairro João Alfredo - CE
CEP 62150-000

(88) 3613.3131
(88) 99223.7340 - 99620.4417
farias@jffadvocacia.com
www.jffadvocacia.com

JÓSIMO FARIAS FILHO
ADVOCACIA

Pugna, pela produção de todas as provas em direito admitidas, desde já requeridas, inclusive resguardados os direitos a eventuais provas juntadas a seguir.

Dá-se a causa o valor de R$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).

Termos em que pede deferimento.

Santana do Acaraú - CE, 26 de Novembro de 2018.

Jósimo **Farias Filho**
OAB – CE 27.751

João Simplício
Estagiário de Direito

Sobral
Rua Padre Fialho 282, Sala 03
Centro - Sobral, CE
CEP 62010-330

Santana do Acaraú
Rua Dr Manoel Joaquim,
Bairro João Alfredo - CE
CEP 62150-000

(88) 3613.3131
(88) 99223.7340 - 99620.4417
farias@jffadvocacia.com
www.jffadvocacia.com

Scanned with CamScanner